

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 10/2020

Lagoa Santa, 29 de outubro de 2020.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 79ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 05/11/2020 (quinta-feira) às 14:00h (Local a ser definido, tendo em vista que na 8ª CIA PM Ind, a nova sala de reuniões não possibilita o distanciamento social, necessário neste momento de pandemia do COVID-19).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação da Ata da 78ª RO.

3 – Retorno Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIRIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	6012/2020	EMPRESA ARVOREDO EMPREENDIRIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	Parcelamento do solo urbano – Residencial Arvoredo, Laudo 40/2020 e Parecer Ambiental de Licenciamento 27/2020	Residencial Arvoredo - local denominado Vereda, Lagoinha de Fora.	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIRIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	4651/2020	JOANA PINHEIROS DA SILVA VIEIRA	Árvores em área privada - Laudo 052/2020 (pequizeiro e diversa)	Bairro Sonho Verde, na Alameda das Palmas, nº 175, quadra 2, lote 7B	Francisco Assis
4.2	9798/2020	RENATO SANTOS LEODORO	Árvore em área privada - Laudo 050/2020 (ipê amarelo)	Bairro Vila Joana D'arck, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1300	Francisco Assis
4.3	8736/2020	BRUNA ALVES BATISTA REIS	Árvores em área privada - Laudo 045/2020 (pequizeiros)	Bairro Lagoinha de Fora, na rua João da Costa, nº 187	Francisco Assis
4.4	9728/2020	LUIZ GONZALO ALEU MARCET	Árvores em área pública - Laudo 049/2020 (jacarandás caviúna)	Bairro Joá, na rua Sergipe, s/n, lote 06, quadra 44	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4.5	4743/2020	MÁRCIA DIAS DE OLIVEIRA	Árvores em área privada - Laudo 051/2020 (pequizeiros)	Bairro Lundcélia, na Alameda Brant, nº 25	Francisco Assis
4.6	8950/2020	YURI RODRIGUES FRANCO	Árvores em área privada - Laudo 047/2020 (pequizeiros e diversas)	Bairro Lundcélia, na Alameda Feliciano, nºs 58 e 60, quadra Z1, lote 12	Francisco Assis
4.7	2576/2017	MATHEUS CARDOSO DE PAULA	Árvores em área privada - Laudo 046/2020 (pequizeiro e diversas)	Bairro Shalimar, na rua Babilônia, nº 196	Francisco Assis
4.8	9310/2020	GUERRA AGROPECUÁRIA LAGOA SANTA Ltda.	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Fazenda do Retiro, Laudo 48/2020 e Parecer Ambiental 59/2020	Antiga Fazenda do Retiro, final do bairro Lagoa Mansões, frente para a Avenida Abigail Pinto Coelho e Condomínio Lagoa Santa Park Residence	Francisco Assis, Paula Ferreira

5 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

MARCELO PEREIRA VIEIRA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 52/2020 - VISTORIA DO DIA 27/10/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Sonho Verde, na Alameda das Palmas, nº 175, quadra 2, lote 7B, atendendo requerimento de **Joana Pinheiros da Silva Vieira (Processo nº 4651/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², plano, onde se encontra um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situado na área central, lateral direita, ao lado do alicerce a ser construído, sendo que se encontra uma mama de porca, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situada sob o mesmo.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 29/09/2020 (Alvará nº 427/2020 – Processo/ Exercício 4651/2020 – 10712), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do pequizeiro, considerando a proximidade à edificação.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a proximidade do pequizeiro ao alicerce da edificação e a sua sobreposição à área a ser construída.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca, tanto do pequizeiro quanto da mama de porca, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à mama de porca, deverá ser plantada uma muda de árvore (ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, frutífera), na área permeável, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

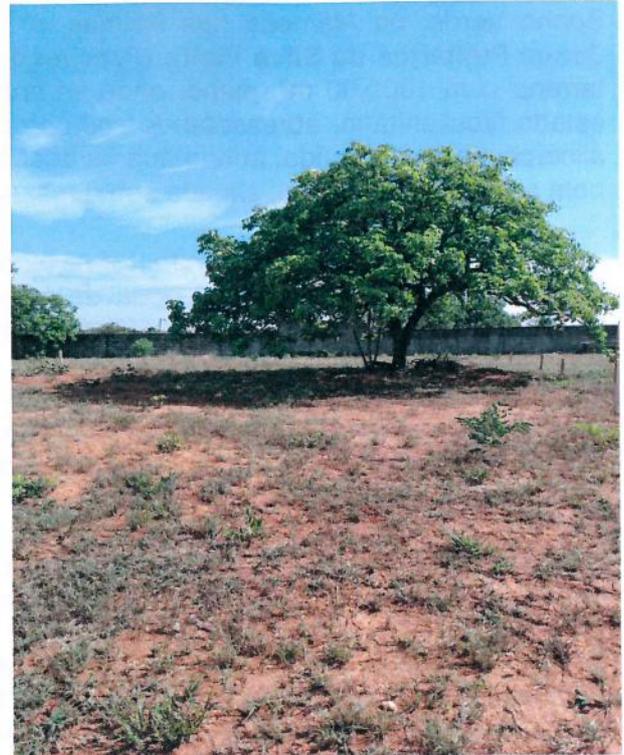
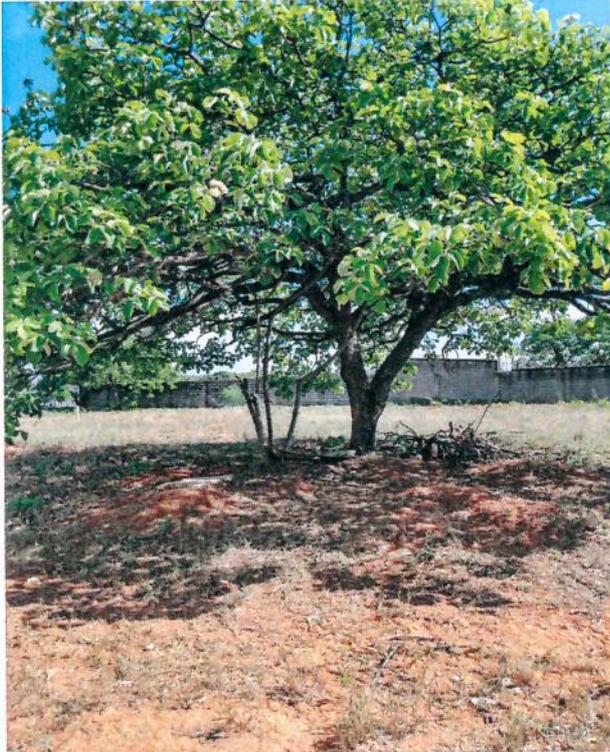
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

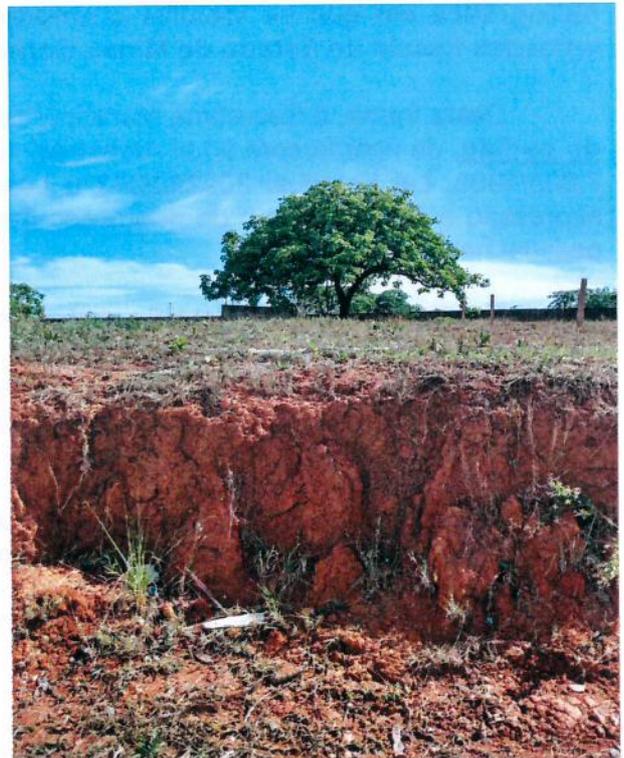
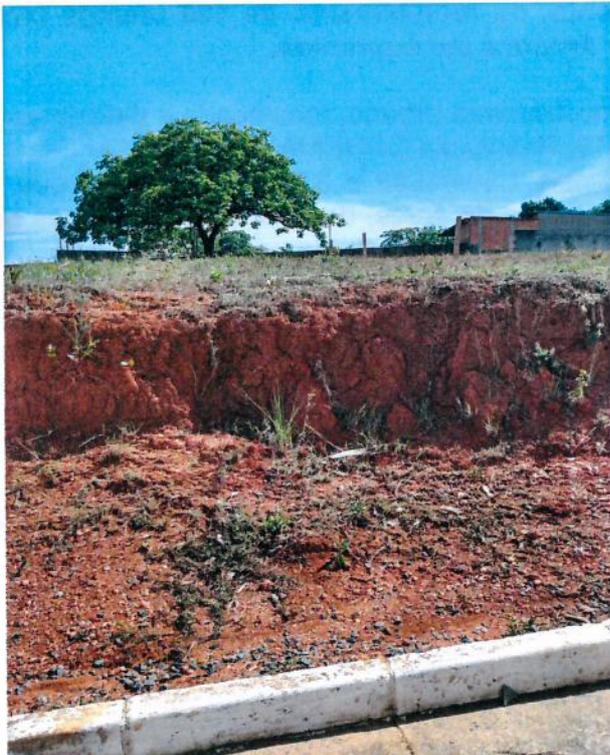

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/10/2020.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área interna do lote, com mama de porca ao lado.



Fotos 03 e 04: Vista frontal do terreno.



LAUDO TÉCNICO Nº 50/2020 - VISTORIA DO DIA 20/10/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila Joana D'arck, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1300, atendendo requerimento de **Renato Santos Leodoro (Processo nº 9798/2020)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando partes apodrecidas na base do tronco e epífita nos galhos, situado na área interna, à frente, ao lado da grade frontal, com galhos próximos à rede elétrica da CEMIG.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de risco de queda, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser cumprida a Lei Estadual 20308/2012, na qual deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, área interna, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado em 180 dias, além da doação de quatro mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

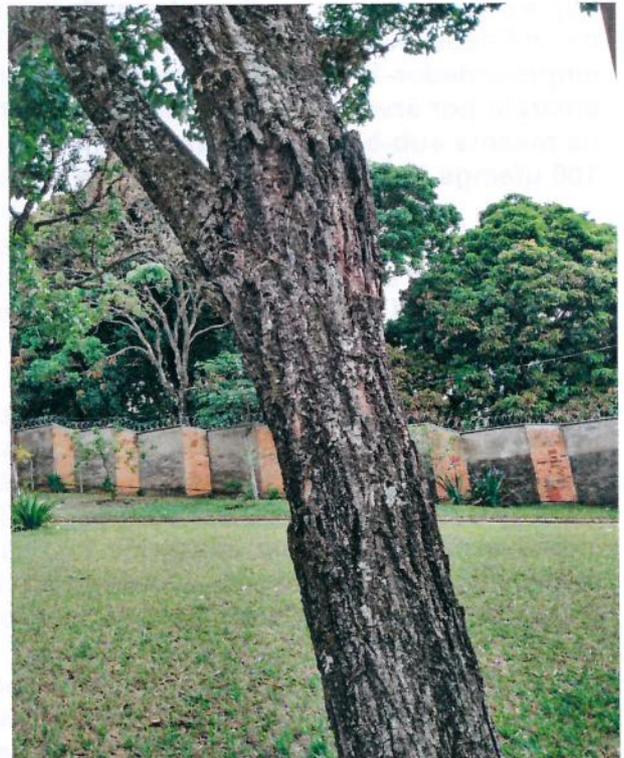
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/10/2020.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Tronco do ipê amarelo com partes necrosadas.



Fotos 03 e 04: Ipê amarelo situado à frente ao lado da rede elétrica da CEMIG.

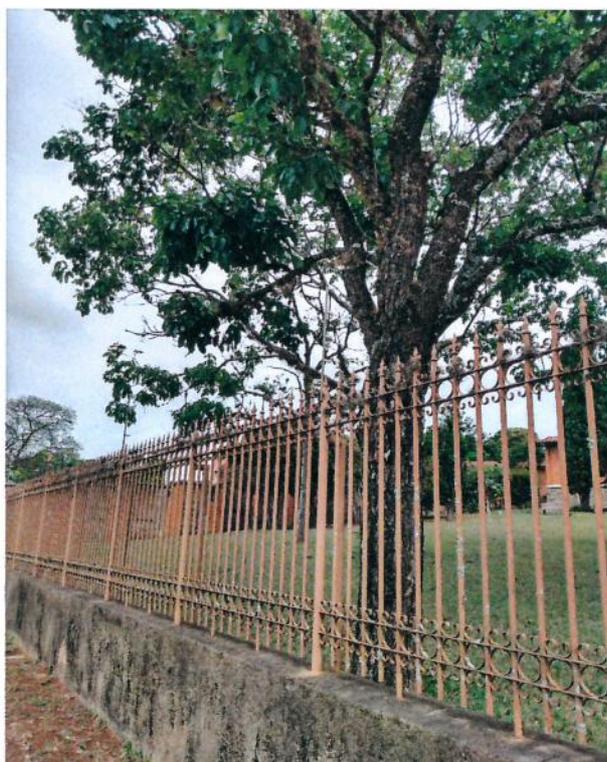


Foto 05: Ipê amarelo situado ao lado da grade frontal.

LAUDO TÉCNICO Nº 45/2020 - VISTORIA DO DIA 25/09/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, bairro Lagoinha de Fora, na rua João da Costa, nº 187, atendendo requerimento de **Bruna Alves Batista Reis (Processo nº 8736/2020)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, entre o muro frontal e a residência, apresentando galhos sobrepostos no telhado e raízes expostas. Também na área interna, lateral direita, porém em outro imóvel, se encontra outro pequizeiro, porte médio, em ruim estado fitossanitário, devido à ação do fogo na base do tronco, com conseqüente risco de queda, com galhos próximos à rede elétrica da CEMIG.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de interferência na rede elétrica, foi requerida a supressão do pequizeiro situado em imóvel vizinho e devido aos danos na estrutura da residência, foi requerida a supressão do pequizeiro situado na área interna.

Em relação ao pequizeiro situado em imóvel vizinho e com iminente risco de queda, deverá ser contatada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município (Telefone 3688-1475).

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão apenas do pequizeiro situado na área interna do imóvel, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

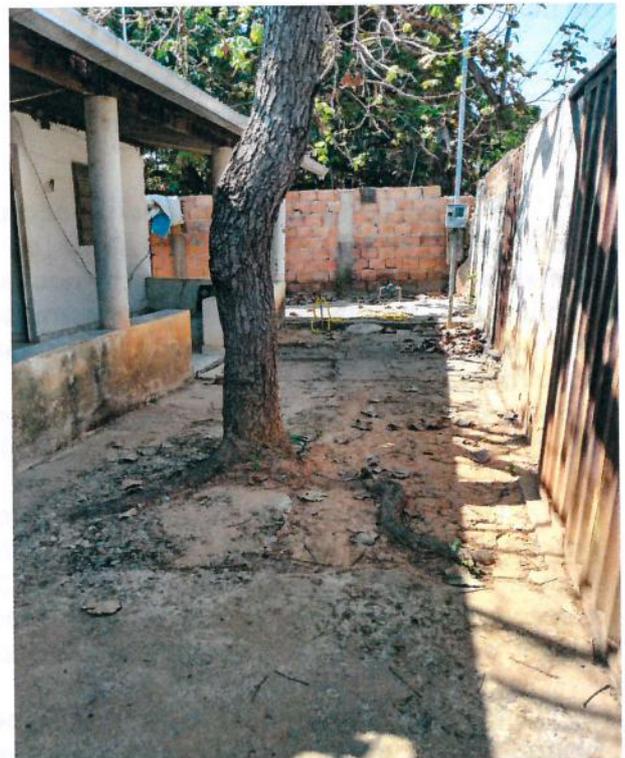
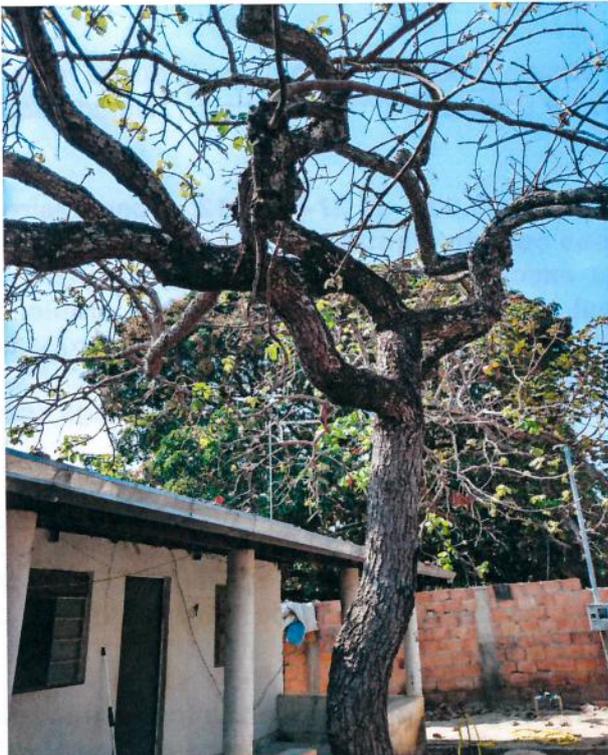
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

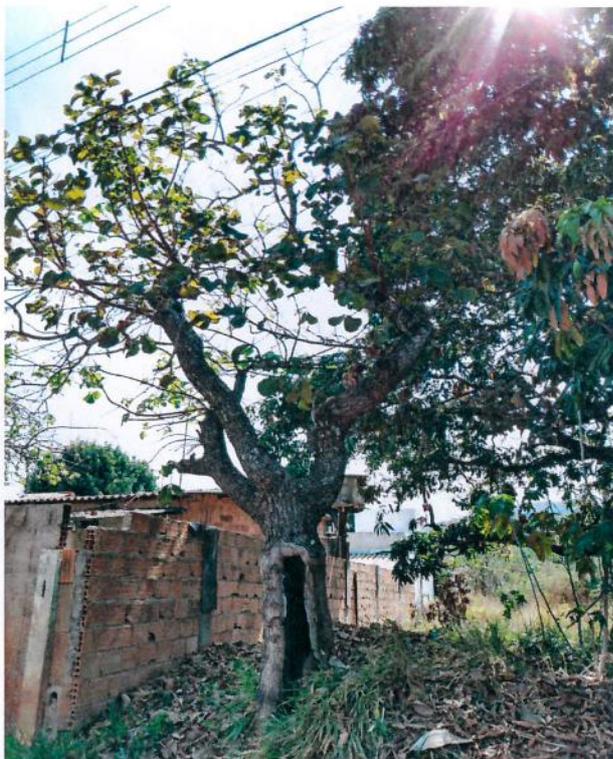
Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 07/10/2020.

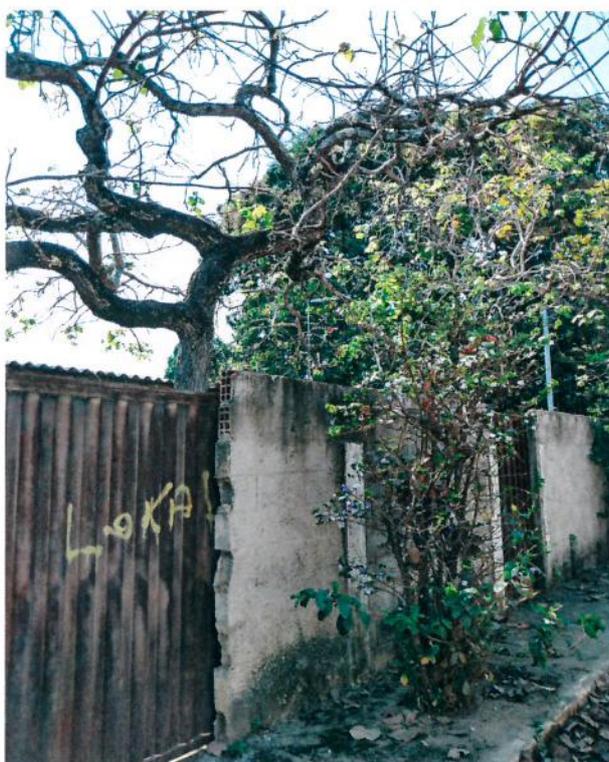
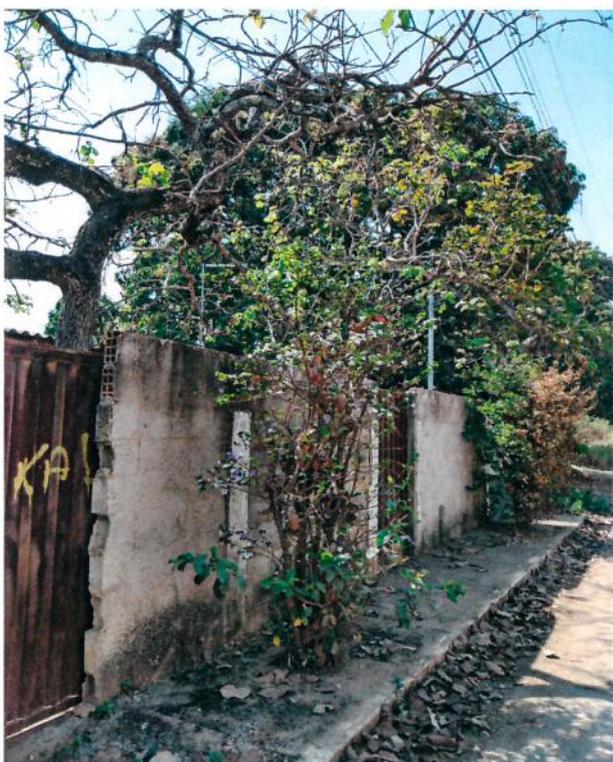
Relatório Fotográfico



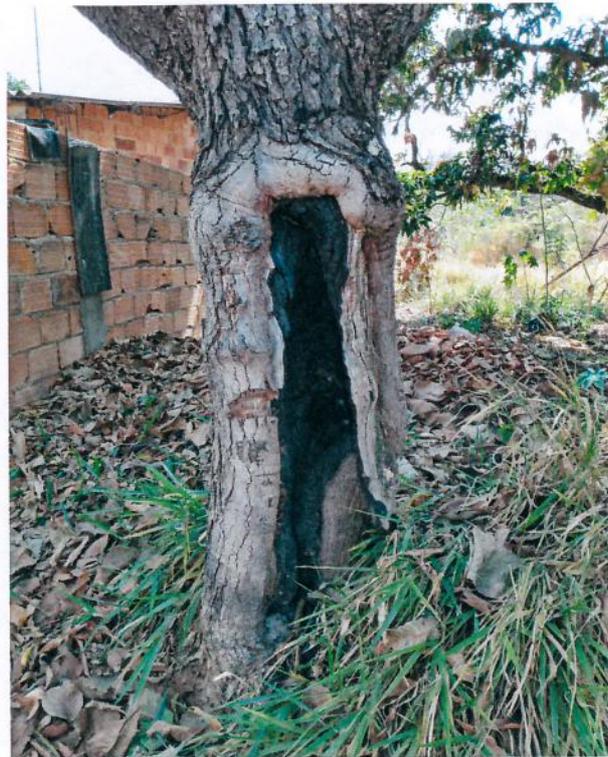
Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área interna com danos na área construída.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro situado na área interna de imóvel ao lado.



Fotos 05 e 06: Vista frontal do pequizeiro situado na área interna.



Fotos 07 e 08: Tronco danificado na base devido à ação de fogo.

LAUDO TÉCNICO Nº 49/2020 - VISTORIA DO DIA 15/10/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na rua Sergipe, s/n, lote 06, quadra 44, atendendo requerimento de **Luiz Gonzalo Aleu Marcet (Processo nº 9728/2020)**, onde se constatou a existência de cinco jacarandás caviúna de porte alto, um com raízes expostas, todos em ruim estado fitossanitário, apresentando a base do tronco apodrecida, com indícios de fogo no local, situados na área pública, quatro ao lado do alinhamento da divisa.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de interferência na construção do muro, foi requerida a supressão das cinco árvores citadas.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria nº 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto nº 47749/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, e levando-se em conta o iminente risco de queda das mesmas, sendo que as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição às árvores suprimidas e em cumprimento ao Decreto 47749/2019, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas (jacarandá caviúna, quaresmeira, sibipiruna), sendo que, obrigatoriamente 25 (vinte e cinco) mudas deverão ser de jacarandá caviúna, entre 1,0 m e 1,20 m altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n – Várzea.

Na área interna do lote, várias árvores deverão ser preservadas, inclusive jacarandás caviúna.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h,



segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

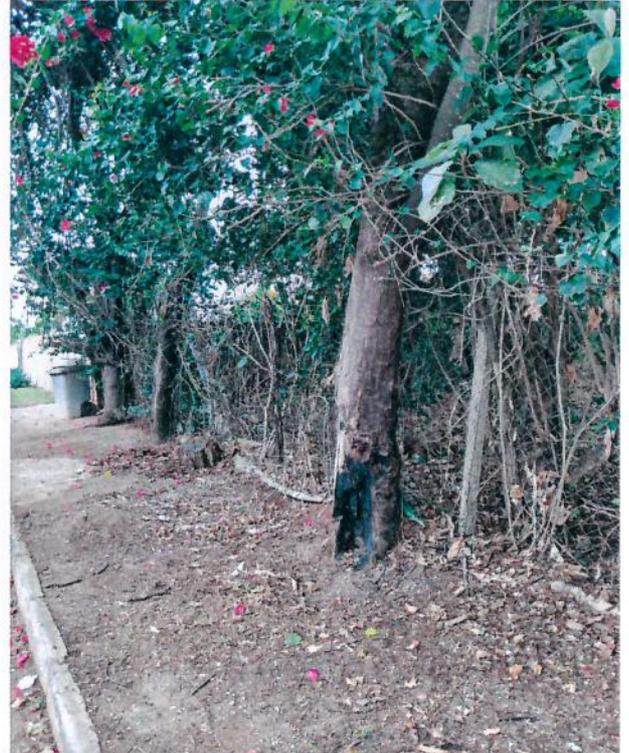
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

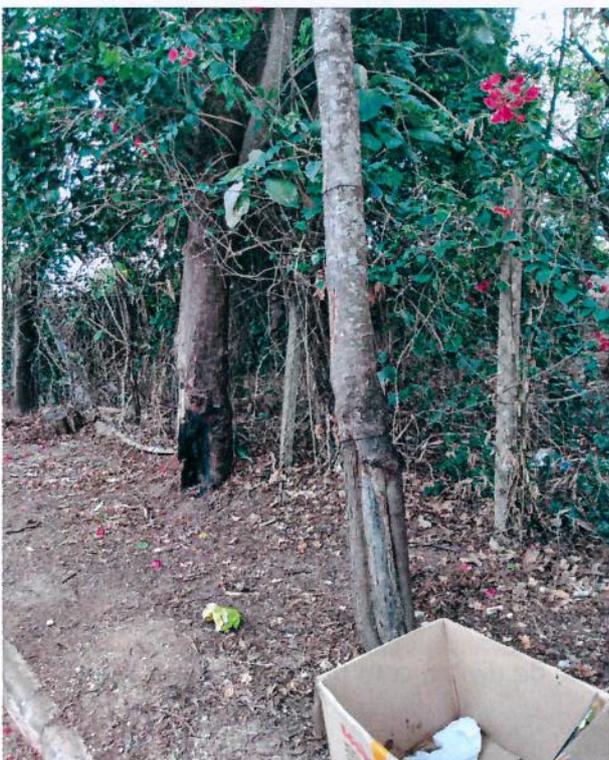

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/10/2020.

Relatório Fotográfico



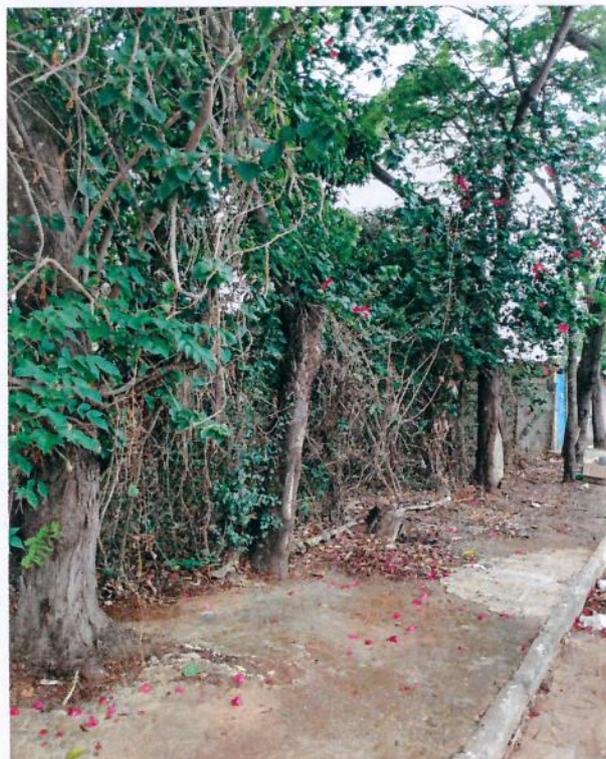
Fotos 01 e 02: Vista frontal da área de passeio.



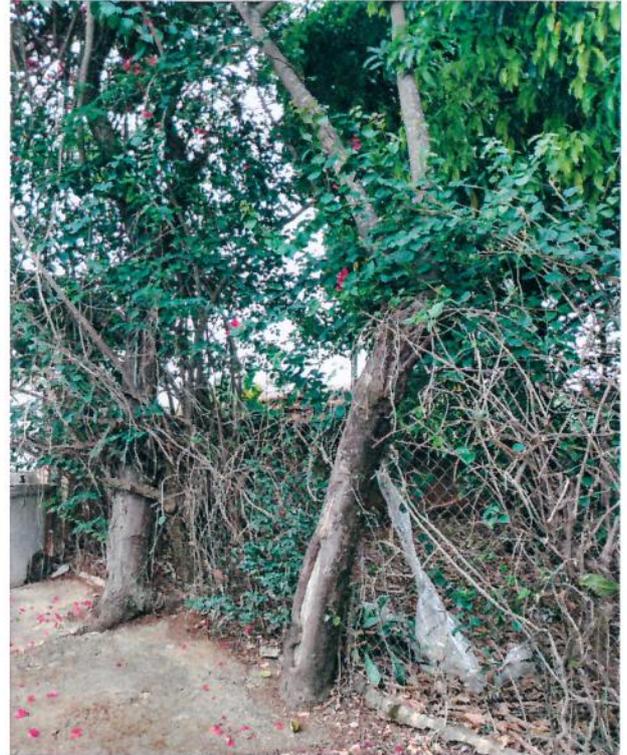
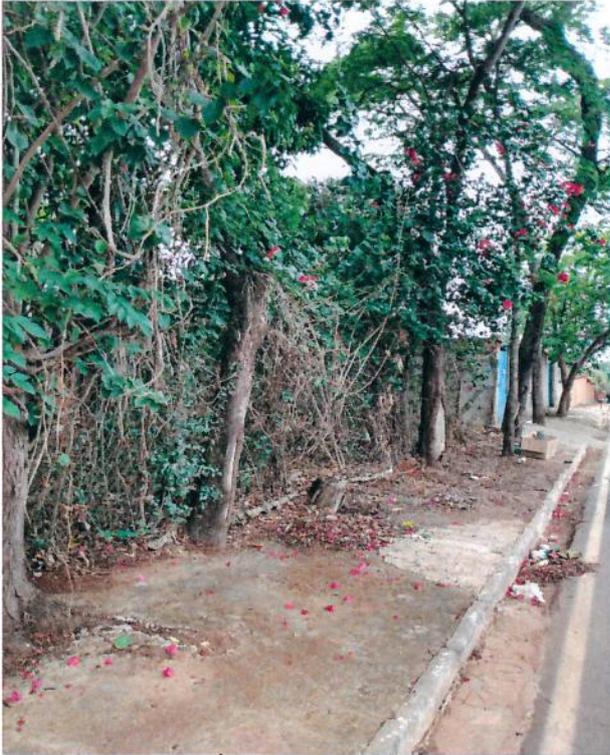
Fotos 03 e 04: Destaque para jacarandás caviúnas, todos com lesão na base do tronco.



Fotos 05 e 06: Jacarandá caviúna de porte alto com base danificada.



Fotos 07 e 08: Árvores situadas ao lado do alinhamento da divisa, com presença de raízes expostas.



Fotos 09 e 10: Árvores situadas ao lado do alinhamento da divisa.



Foto 11: Vista do interior do terreno.

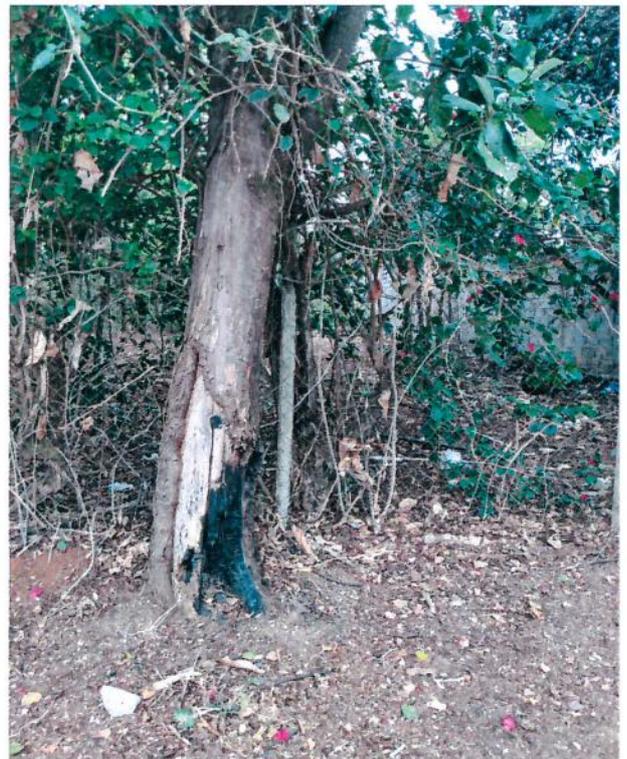


Foto 12: Vestígio de fogo na base do tronco.

LAUDO TÉCNICO Nº 51/2020 - VISTORIA DO DIA 22/10/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcécia, na Alameda Brant, nº 25, atendendo requerimento de **Márcia Dias de Oliveira (Processo nº 4743/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,00 m², plano, onde se encontram dois pequizeiros de porte médio, um situado na lateral esquerda, ao lado do alicerce em construção, o outro situado nos fundos, área da construção da residência, ambos em aparente bom estado fitossanitário.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 16/07/2020 (Alvará nº 301/2020 – Processo/ Exercício 4743/2020 – 10497), com fim residencial, foi requerida a supressão dos dois pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão dos dois pequizeiros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

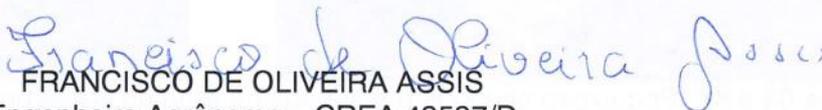
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/10/2020.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na lateral esquerda, ao lado do alicerce.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro situados nos fundos na área de construção.



Foto 05: Tronco do pequiheiro muito próximo ao alicerce em construção.

LAUDO TÉCNICO Nº 47/2020 - VISTORIA DO DIA 13/10/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcécia, na Alameda Feliciano, nºs 58 e 60, quadra Z1, lote 12, atendendo requerimento de **Yuri Rodrigues Franco (Processo nº 8950/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 360,00 m², relativamente plano, com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/02/2020 (Alvará nº 89/2020 – Processo/ exercício 6715/2019 – 10130), com fim residencial (duas unidades com um piso), foi requerida a supressão de oito árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros de porte alto um situado à frente, lateral esquerda e dois mais na área central, um araticum, porte alto, uma pixirica, porte pequeno, um mulungu porte alto, situados na frente, lateral esquerda, além de um capitão do campo, com dois troncos, situados nos fundos, lateral esquerda, todas as árvores situadas nas áreas de construção das residências e acesso às garagens, em aparente regular estado fitossanitário, devido à ação de fogo no terreno. Na lateral direita, porém em imóvel vizinho, se encontra um pequizeiro porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando a copa parcialmente sobreposta ao imóvel em questão.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, são autorizadas as supressões e destocas de 7 (sete) árvores, incluindo 3 (três) pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado. É também recomendada a autorização de poda de 1 (um) pequizeiro situado em imóvel vizinho, apenas galhos sobrepostos no alinhamento da divisa.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 17



(dezessete) mudas de frutíferas do cerrado (uvaia, cagaiteira, araticum, aração), entre 1,0 m e 1,20 m altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n – Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

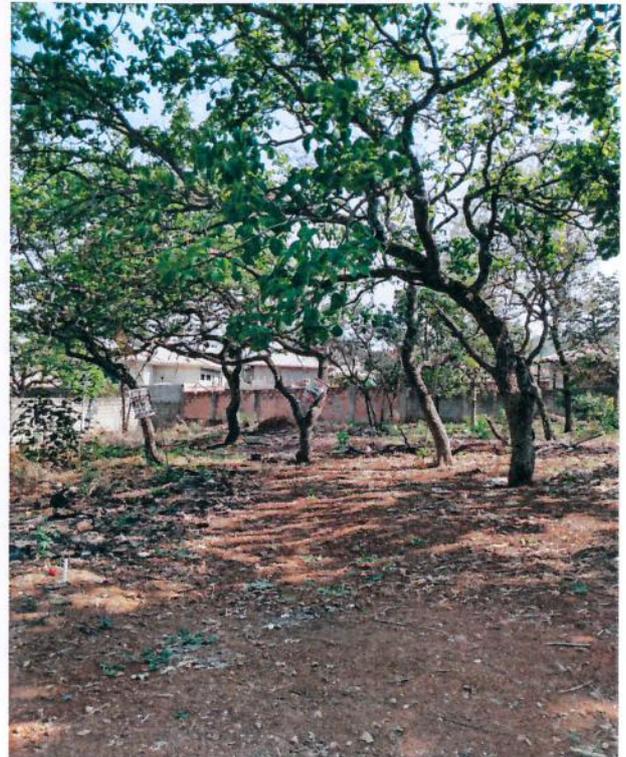
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

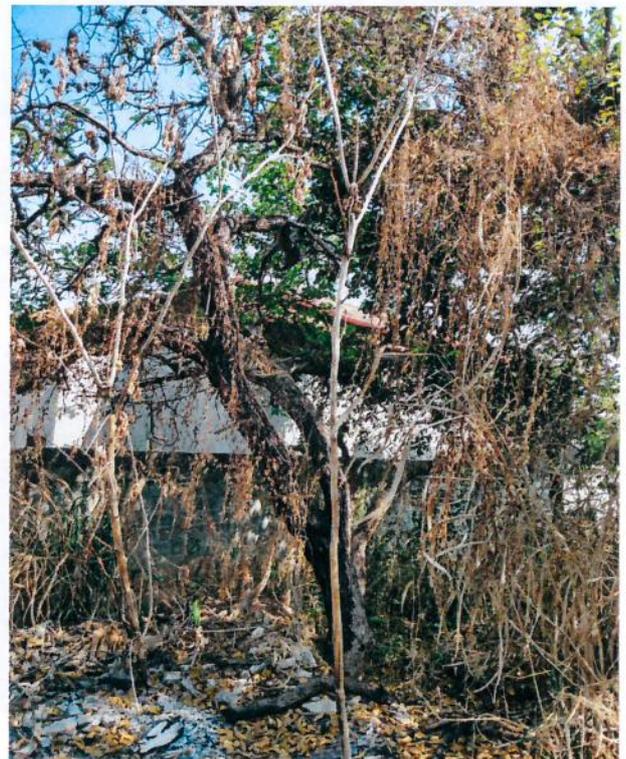
Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/10/2020.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Vista frontal do terreno com destaque para pequizeiros.



Fotos 03 e 04: Lateral esquerda da frente com indícios de fogo no terreno.



Foto 05: Pequizeiros situados na área central.

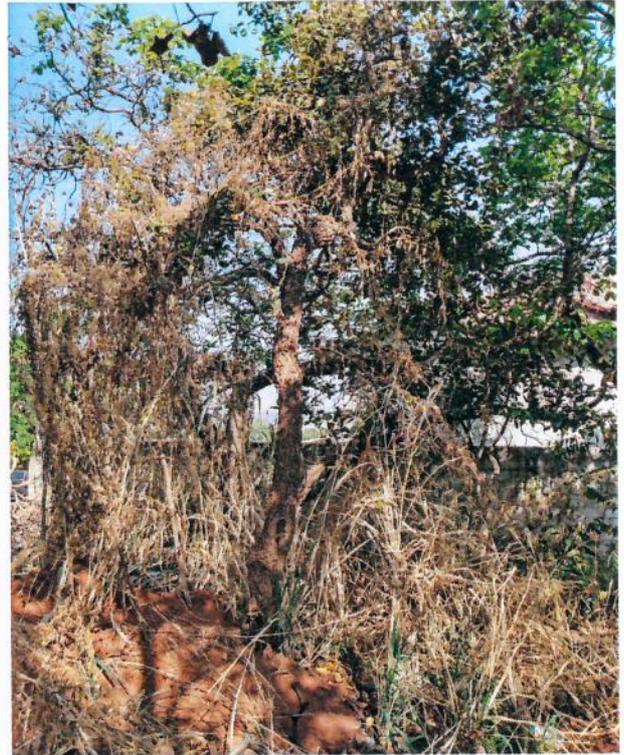


Foto 06: Mulungu, araticum e pequizeiro situados na lateral esquerda.



Foto 07: Área interna do terreno.

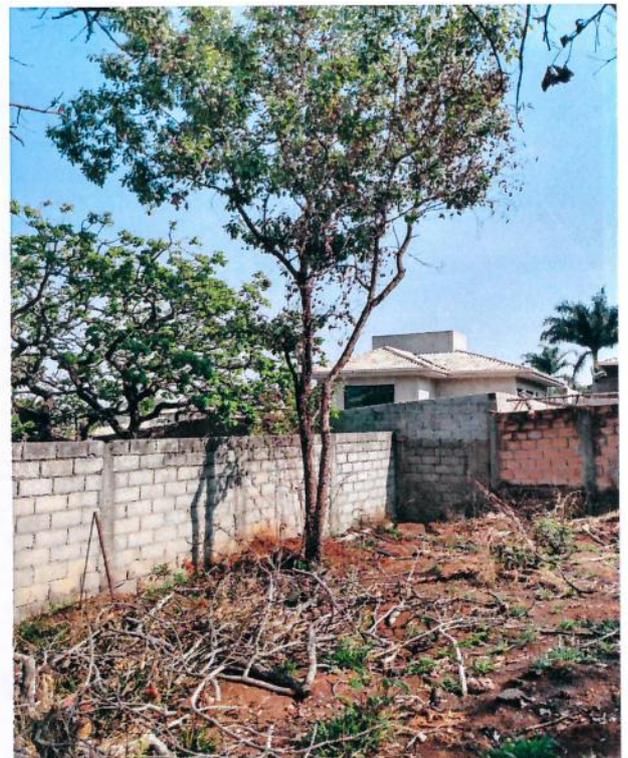
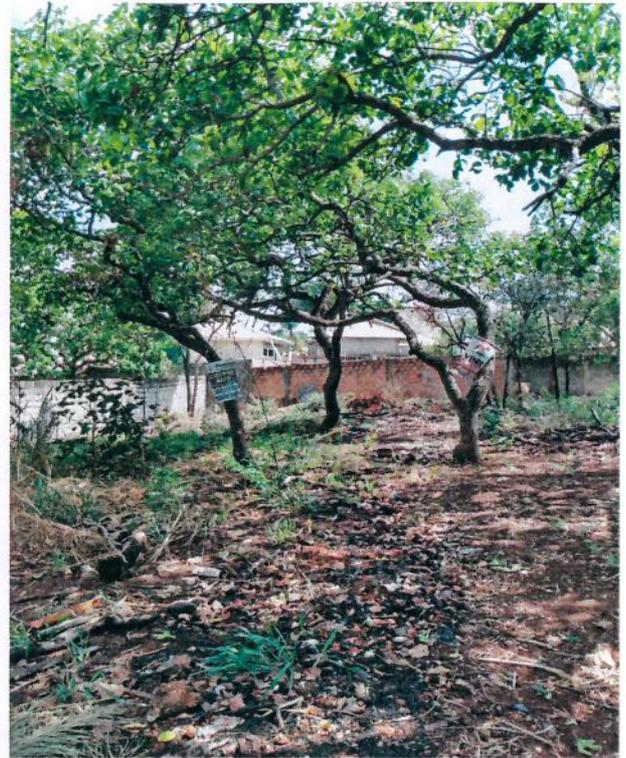
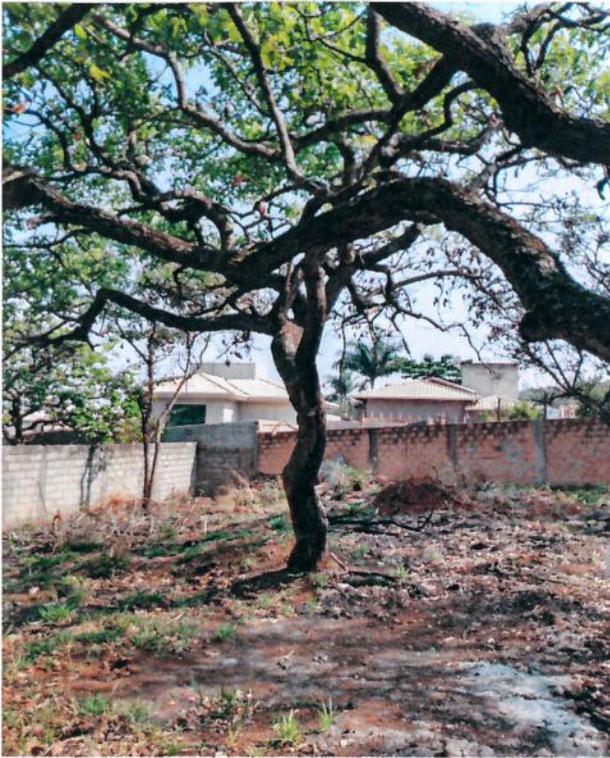
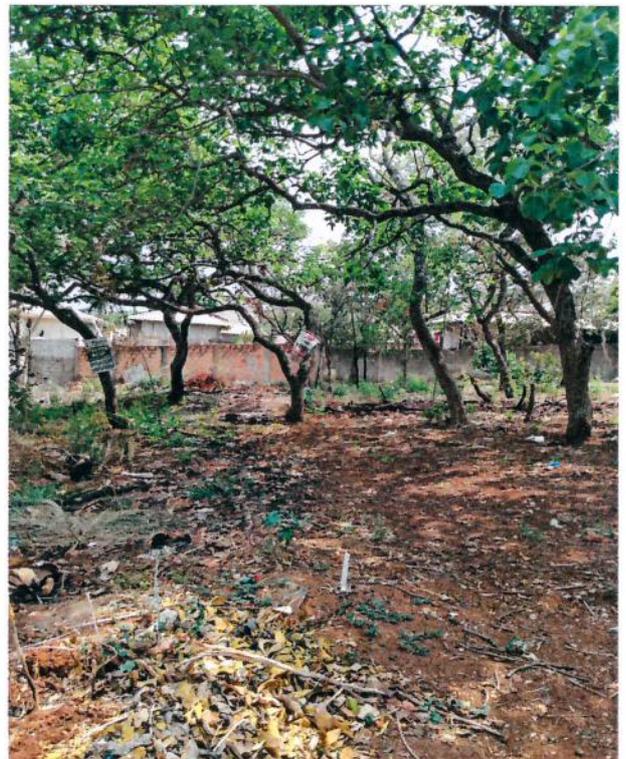


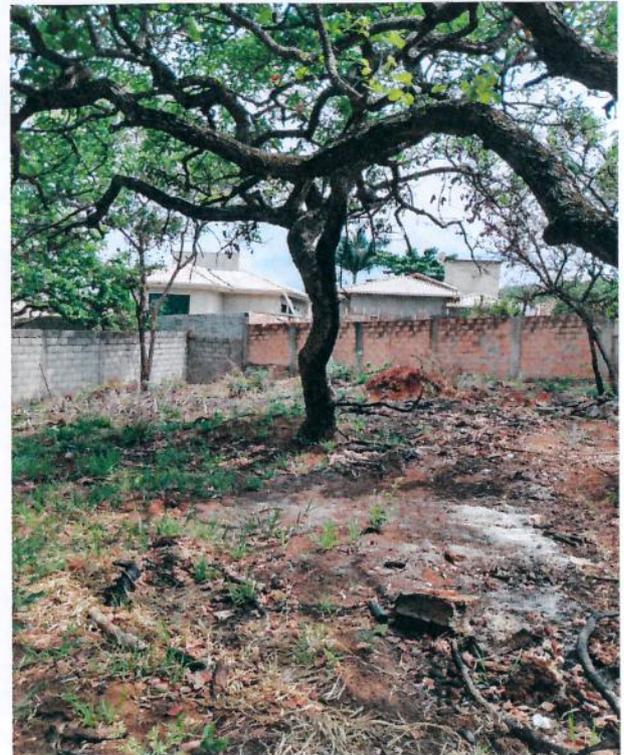
Foto 08: Capitão do campo situado nos fundos, lateral esquerda.



Fotos 09 e 10: Vista central do terreno, com vestígios de fogo no interior.



Fotos 11 e 12: Vista frontal do terreno.



Fotos 13 e 14: Pequizeiros situados na área central do terreno.

LAUDO TÉCNICO Nº 46/2020 - VISTORIA DO DIA 08/10/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Shalimar, na rua Babilônia, nº 196, atendendo requerimento de **Matheus Cardoso de Paula (Processo nº 2576/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 03/09/2019 (Alvará nº 362/2019 – Processo/ exercício 2576/2017 – 9712), com fim residencial (quatro unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão de quarenta e seis árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de oito jacarandás cascudos, dois de porte alto, um de porte pequeno, quatro de porte médio e um seco, um pau terra da areia, porte alto, um jacarandá paulista, porte alto, dois mandioqueiros de porte pequeno, dois barbatimãos de porte pequeno, um murici, porte pequeno, apresentando quatro brotações, dezesseis paus terra, sendo doze de porte pequeno e quatro de porte médio, seis jacarandás caviúna do cerrado, todos de porte médio, um jatobá, porte médio, um pequizeiro, porte médio, situado na lateral direita, além de duas árvores secas. Todas as árvores se encontram na metade superior do terreno e com exceção das árvores secas, as árvores se encontram em aparente regular estado fitossanitário, devido à ação de fogo no terreno.

Nos fundos vinte árvores aproximadamente serão preservadas, principalmente jacarandás caviúna do cerrado, além de um pequizeiro apresentando três troncos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 41 (quarenta e uma) árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.



Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 86 (oitenta e seis) mudas de espécies nativas (quaresmeira, oiti, sibipiruna, ipê amarelo, ipê roxo, ipê branco, sapucaia, flamboyant mirim), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n – Várzea.

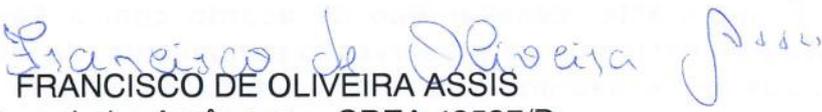
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

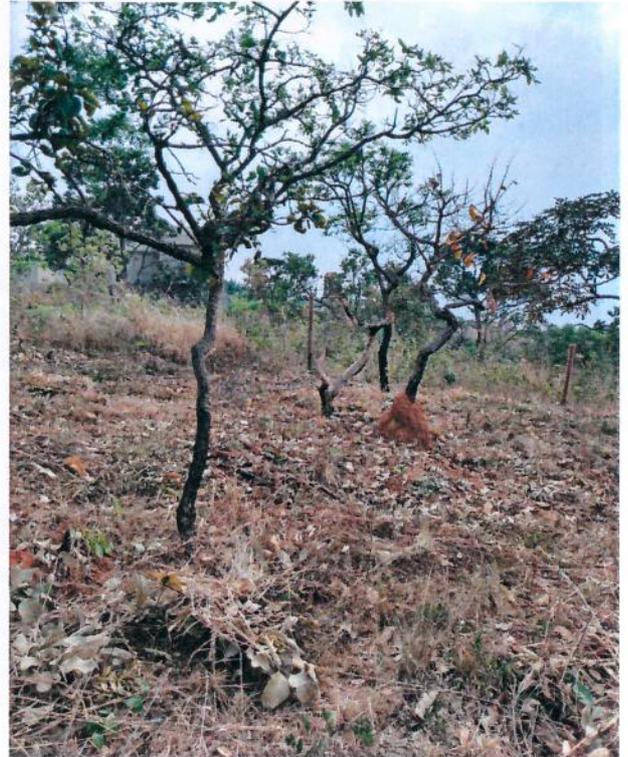
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/10/2020.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Vegetação típica do bioma cerrado na área interna do lote.

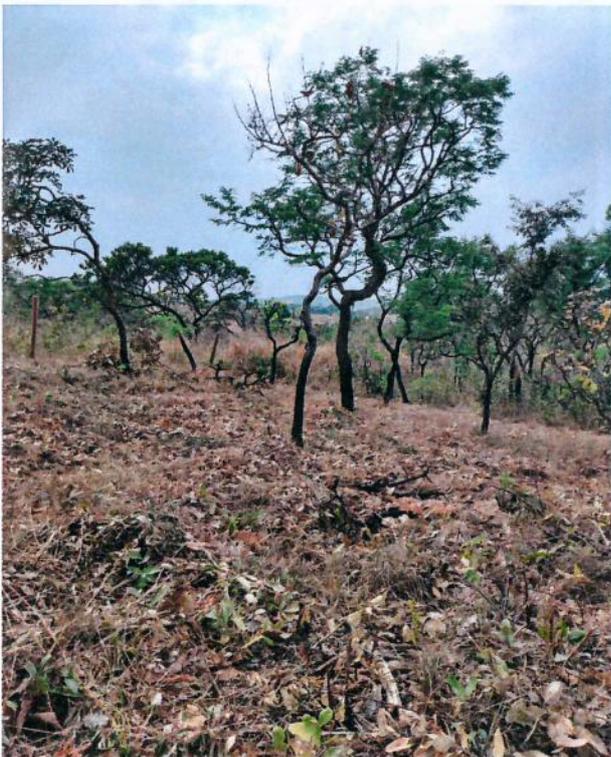


Foto 03: Jacarandás caviúna do cerrado situado na área interna.

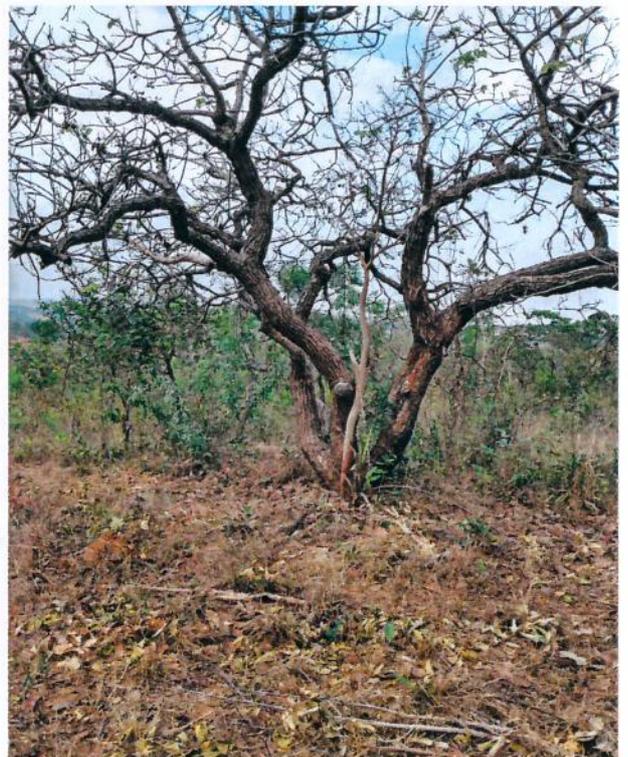
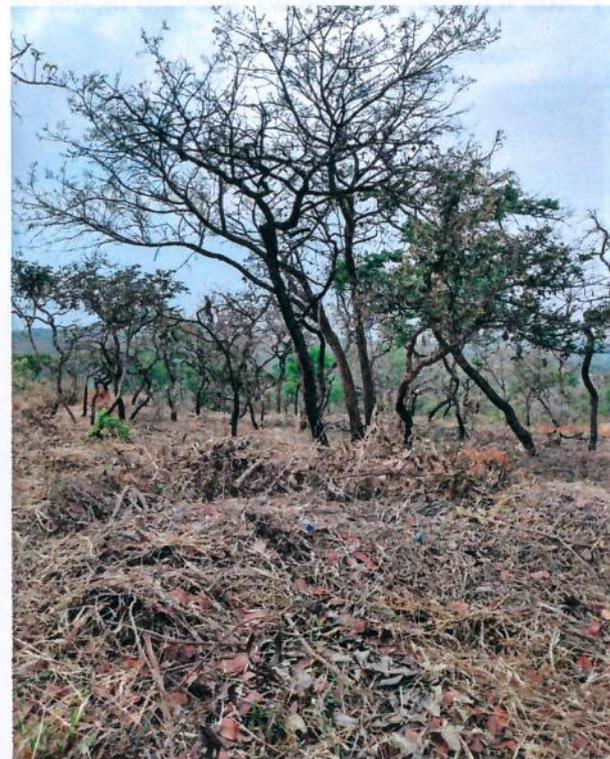


Foto 04: Pequizeiro situado na lateral direita do terreno, e que será preservado.



Fotos 05 e 06: Área interna do terreno com predominância de paus terra.



Fotos 07 e 08: Presença de árvores secas no terreno devido à ação de fogo.



Foto 09: Vista frontal do terreno.

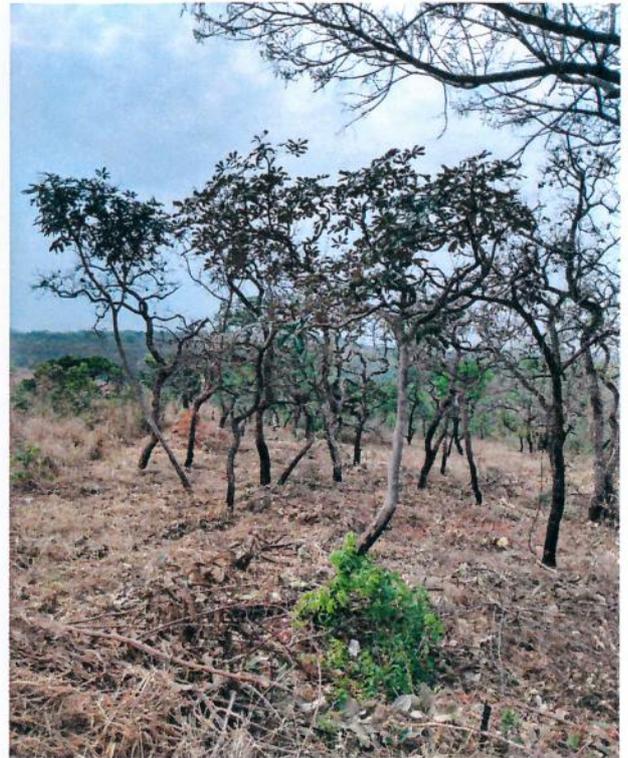


Foto 10: Mandioqueiros situados na área de construção.

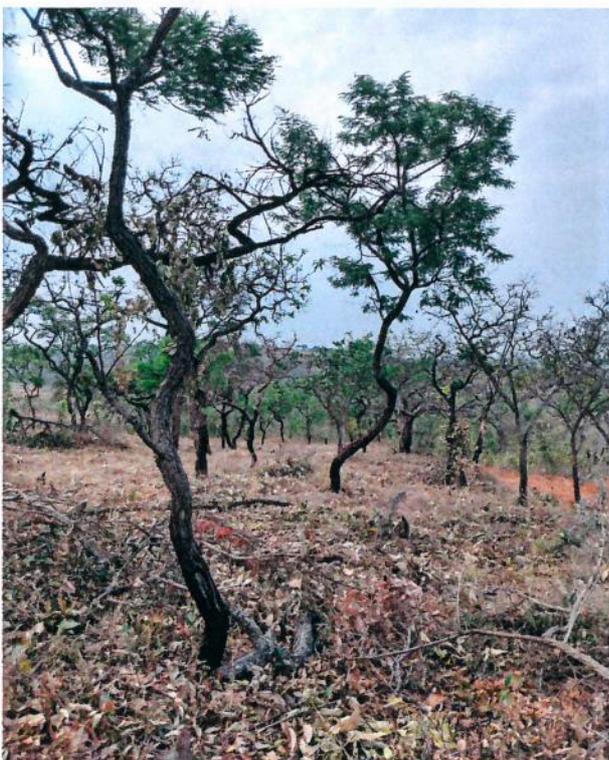


Foto 11: Jacarandás caviúna do cerrado situados nos fundos do terreno.

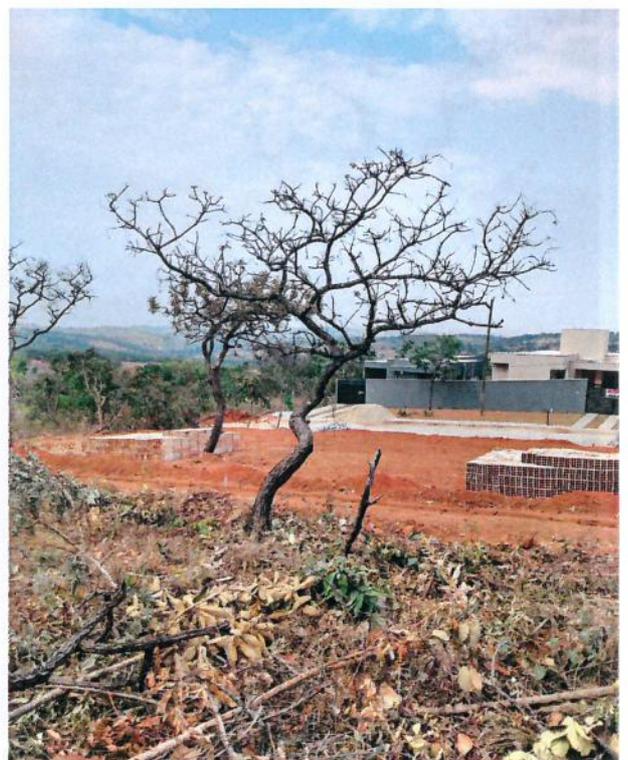
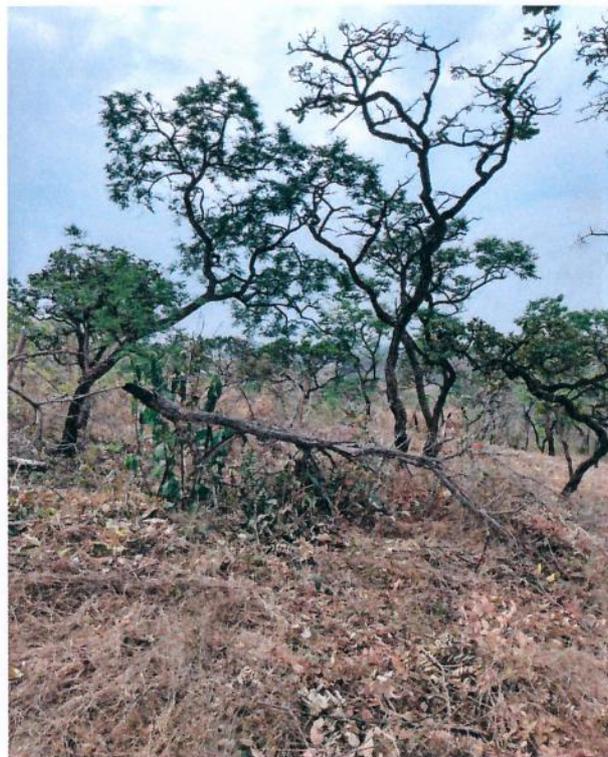
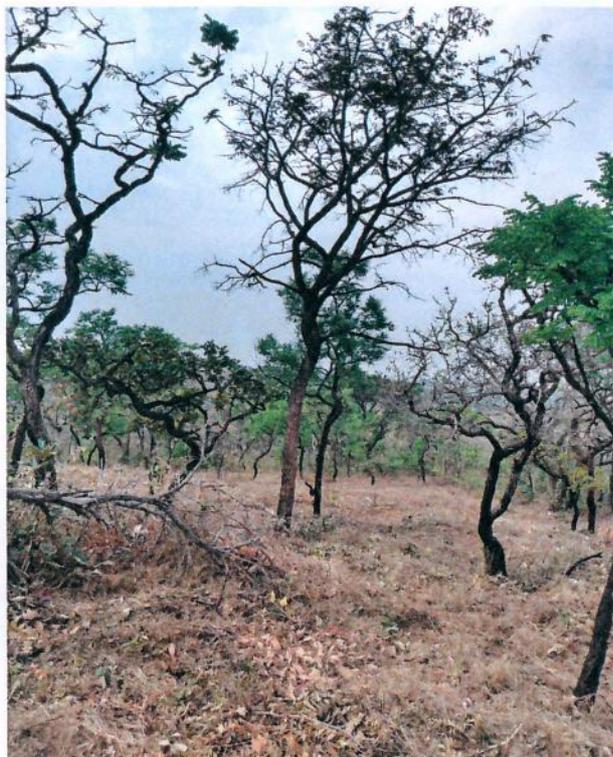
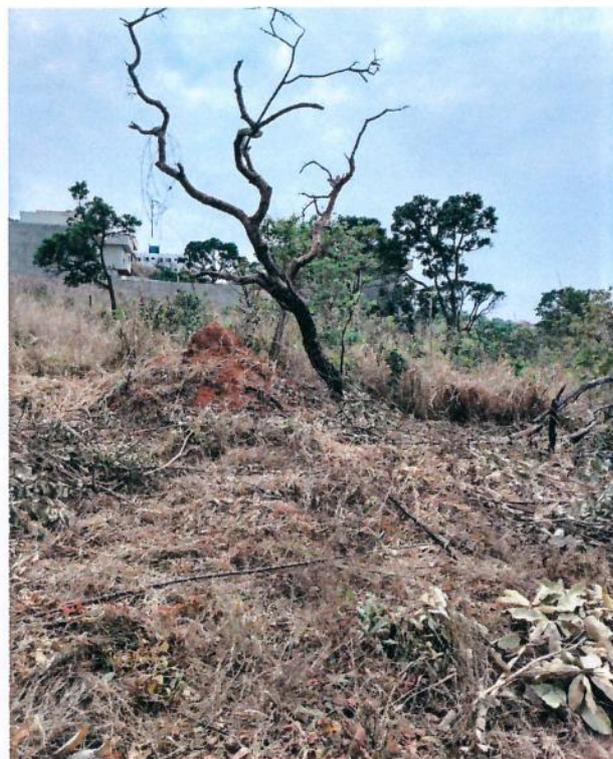


Foto 12: Presença de árvores secas na lateral direita.



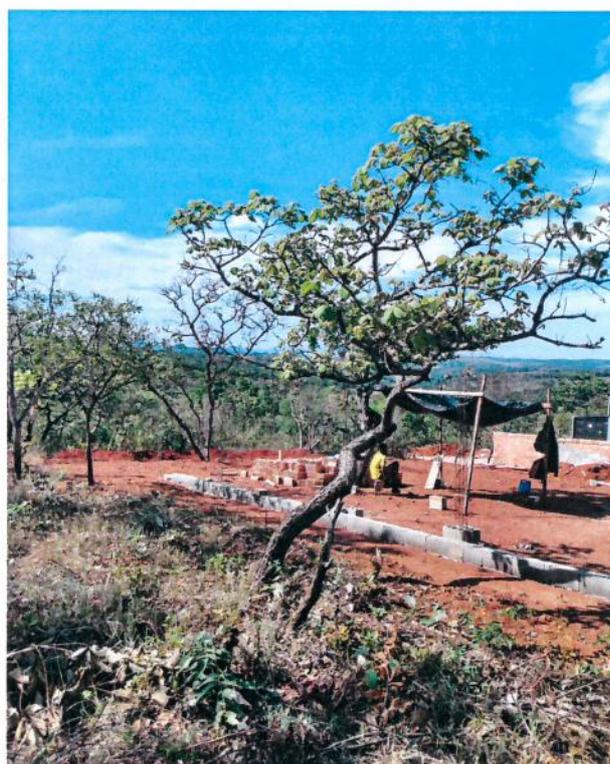
Fotos 13 e 14: Área central do terreno.



Fotos 15 e 16: Presença de árvore seca, muricis de porte pequeno na área da construção.



Fotos 17 e 18: Visão dos fundos do terreno para a via.



Fotos 19: Pequizeiro a ser suprimido.

LAUDO TÉCNICO Nº 48/2020 - VISTORIA DO DIA 13/10/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento denominado Fazenda do Retiro, situado na antiga Fazenda do Retiro, final do bairro Lagoa Mansões, frente para a Avenida Abigail Pinto Coelho e Condomínio Lagoa Santa Park Residence, atendendo requerimento da **Empresa Guerra Agropecuária Lagoa Santa LTDA (Processo nº 9310/2020)**, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento e que corresponderá a 3,8562 ha.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), elaborado pela Empresa Canastra Ambiental e vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea pertence ao bioma cerrado, sendo uma área constituída predominantemente por árvores isoladas em meio à pastagem exótica, além de uma grota seca com fileira de árvores nativas, sendo identificados 172 indivíduos arbóreos, com 213 fustes, sendo 16 famílias, 26 gêneros e 34 espécies. As espécies predominantes são sucupira preta, jacarandá cascudo, vinhático, capitão do campo, amarelinho, macaúba, sendo ainda contabilizadas 29 indivíduos mortos. As famílias predominantes são a Fabaceae e a Combretaceae.

Na área correspondente ao sistema viário, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria nº 443/2014. No entanto, de acordo com a Lei 20308/2012, como espécies imunes de corte, foram identificados 7 ipês cascudos, 3 ipês amarelos e 12 pequizeiros.

O rendimento lenhoso com destoca, será de aproximadamente 34,1712 m³ de lenha.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, no sistema viário do empreendimento, serão suprimidos 172 indivíduos arbóreos, incluindo 29 árvores mortas, 7 ipês cascudos, 3 ipê amarelos e 12 pequizeiros.



Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 172 (cento e setenta e duas) supressões e destocas das árvores citadas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Foi apresentado plano de arborização urbana, com plantio nas áreas públicas de espécies nativas e frutíferas, num total de 251 árvores (ipê amarelo, quaresmeira, pitanga, acerola, oiti, ipê branco, sibipiruna, ipê cascudo, jacarandá mimoso, mutamba, pau cigarra e faveiro), mudas com altura preferencial de 1,5 m a 2,5 m de altura.

No que se refere ao cumprimento da Lei nº 20308/2012, a compensação já estará contemplada no plano de arborização urbana, como também a Resolução Codema 04/2011, Art. 1º.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/10/2020.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvores isoladas na pastagem com destaque para ipê felpudo.

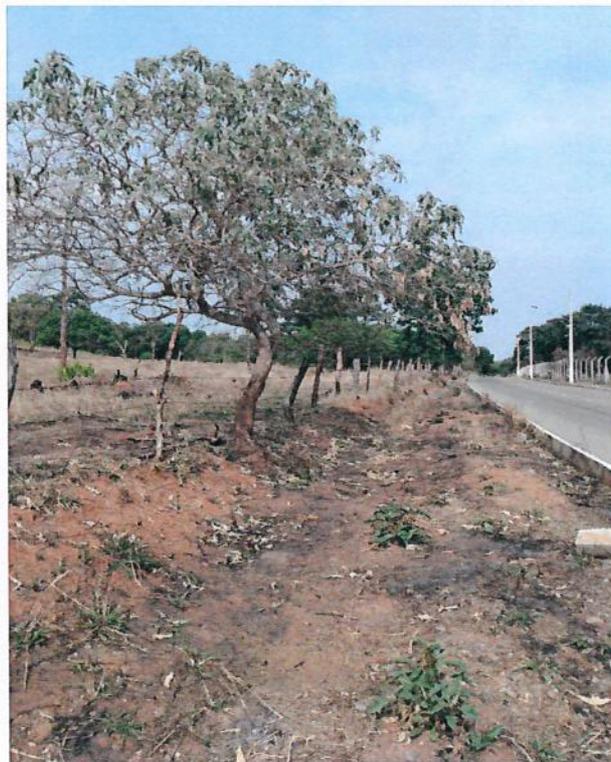
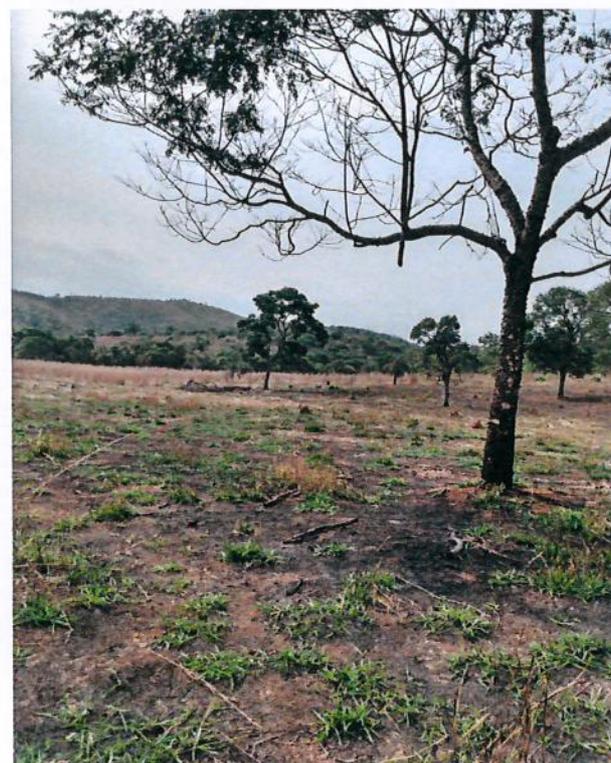
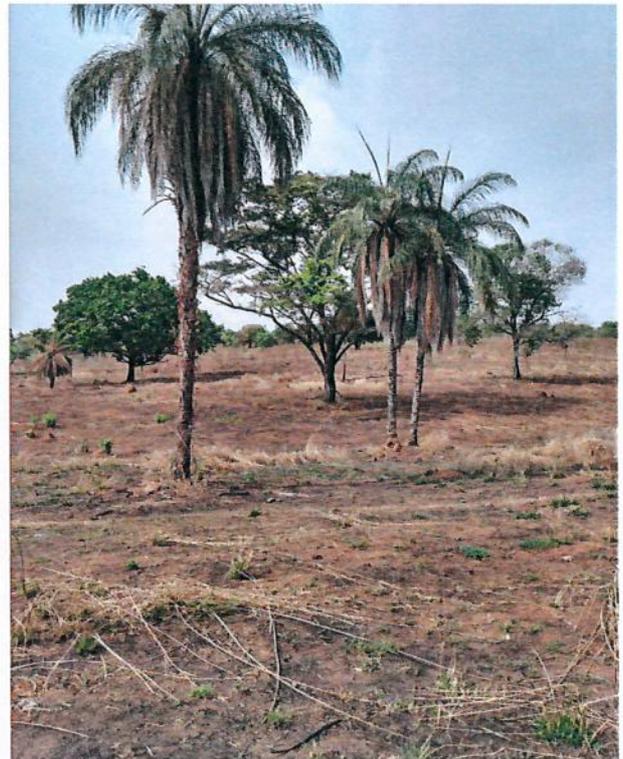
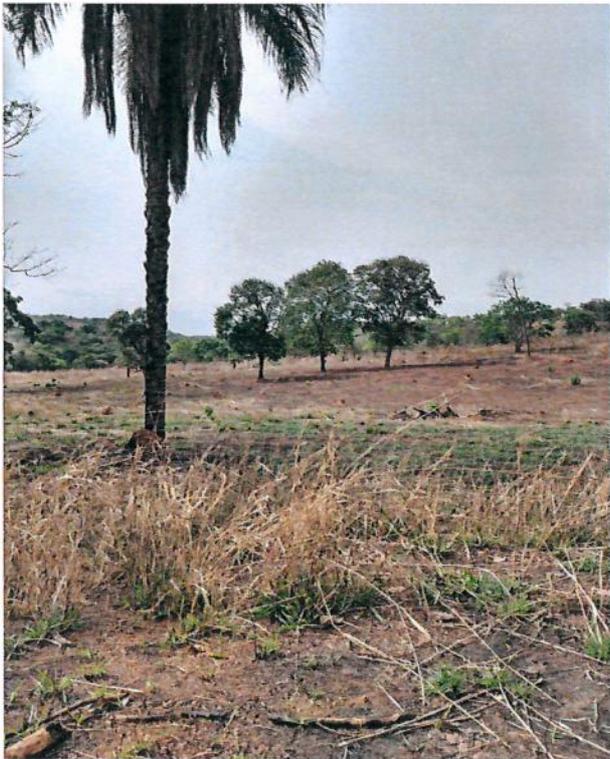


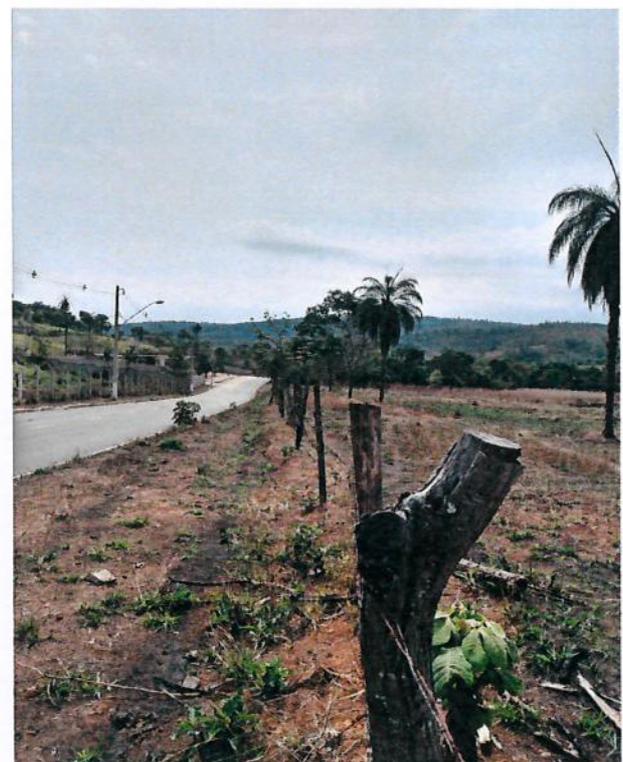
Foto 02: Lobeira situada de frente para a Avenida Abigail Pinto Coelho.



Fotos 03 e 04: Árvores isoladas com destaque para mama de porca.



Fotos 05 e 06: Coqueiros macaúbas em meio a árvores isoladas.



Fotos 07 e 08: Vista frontal do loteamento.

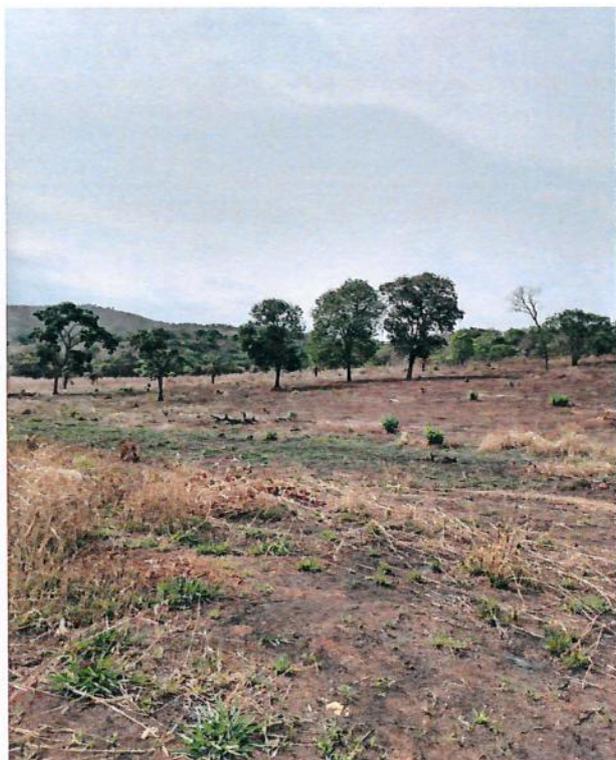


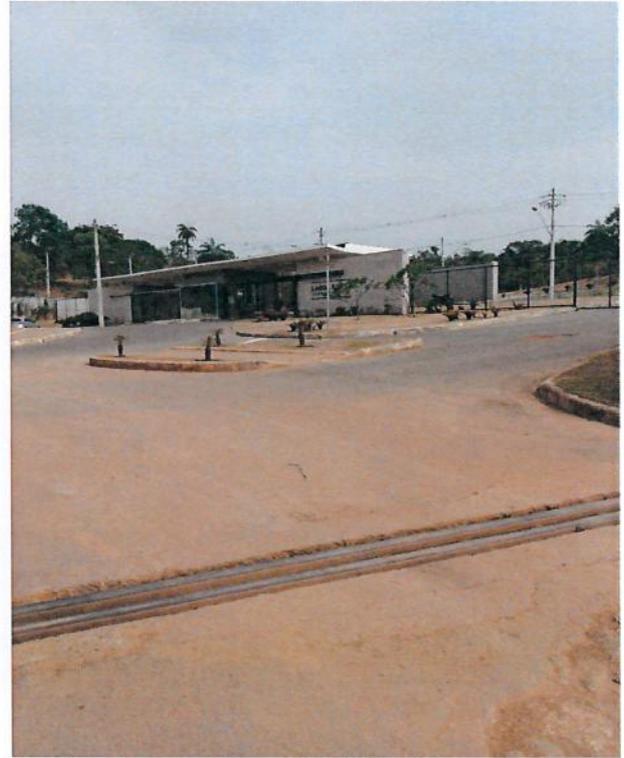
Foto 09: Árvores de porte alto em meio à pastagem exótica, com destaque para cedro e ipê amarelo



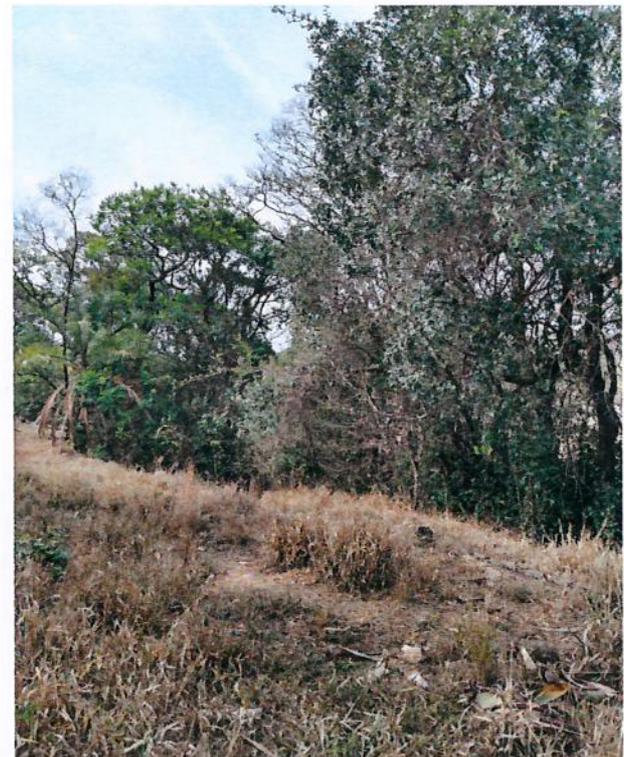
Foto 10: Frente do terreno com destaque para Gonçalo Alves.



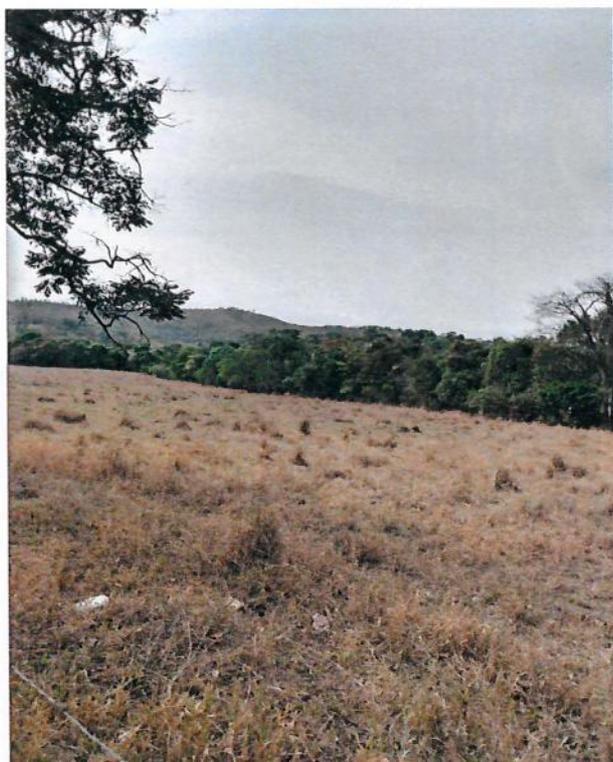
Fotos 11 e 12: Coqueiros macaúbas com óleo copaíba nos fundos.



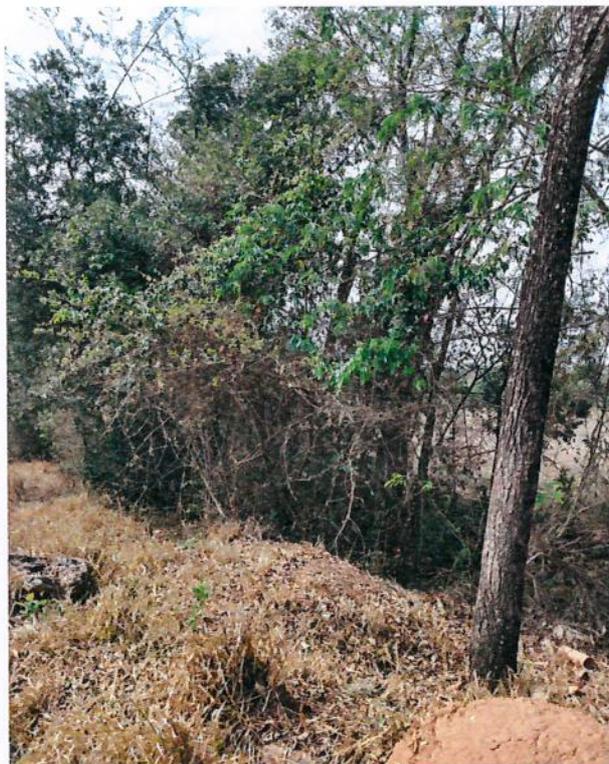
Fotos 13 e 14: Terreno situado de frente para o Condomínio Lagoa Santa Park Residence.



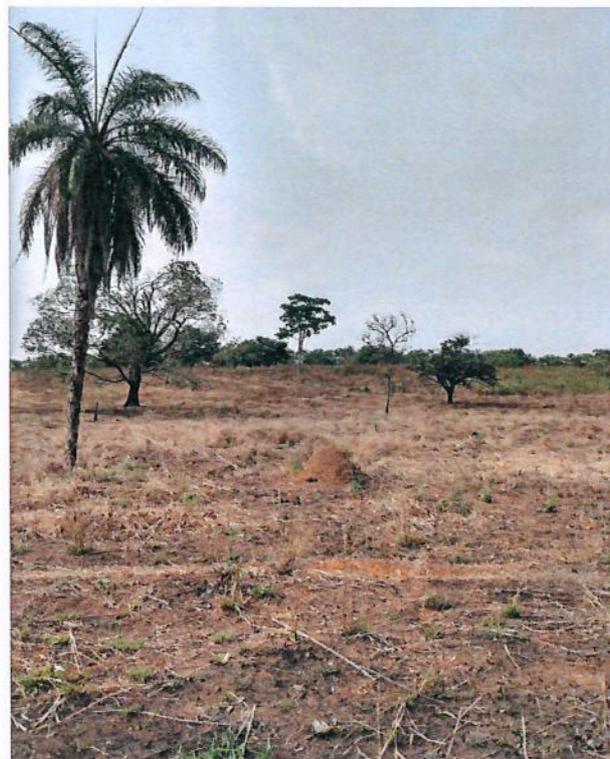
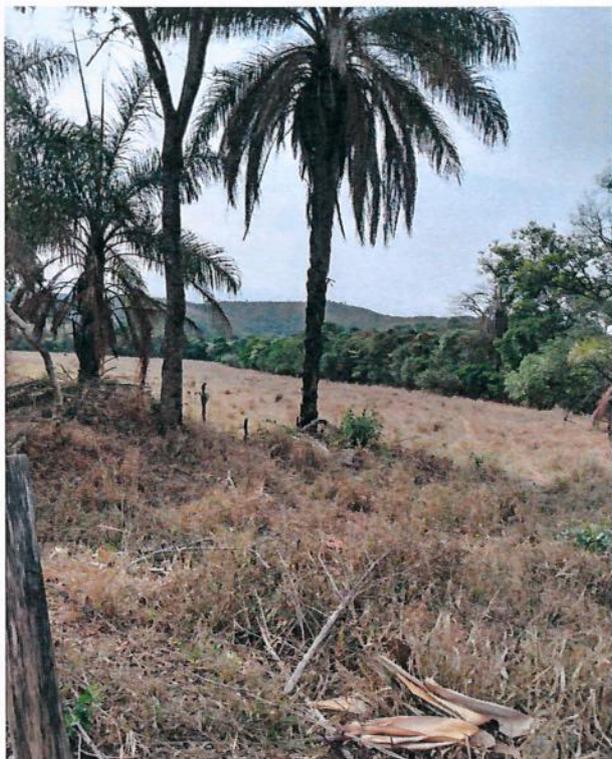
Fotos 15 e 16: Grota seca com fileira de árvores em seu interior.



Fotos 17 e 18: Vista frontal com presença de fileira de árvores nesse pequeno valo.



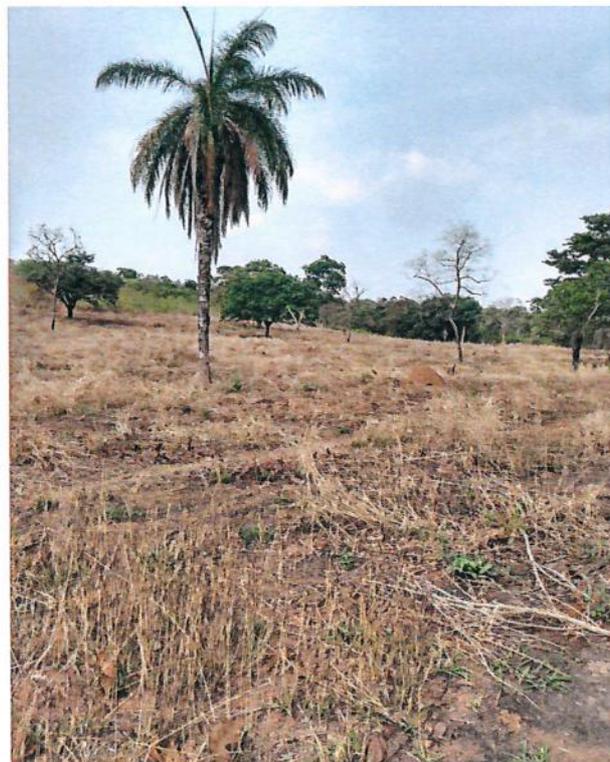
Fotos 19 e 20: Início da grotta seca com destaque para pouca profundidade.



Fotos 21 e 22: Vista do interior do loteamento.



Fotos 23 e 24: Área interna do terreno com presença de poucas árvores.



Fotos 25 e 26: Coqueiros macaúba isolado em meio à pastagem exótica, com indício de queimada recente.